



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 5124700 - STJPR-GS

SEI!TJPR Nº 0032288-27.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5124700

RESOLUÇÃO N.º 243, de 09 de março de 2020.

(republicada por incorreção)

Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, modifica, no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a competência e a denominação da 72ª, 74ª e 75ª Varas Judiciais, bem como da 87ª e 93ª Varas Judiciais e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realidade das Varas Descentralizadas no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, especialmente as Varas Descentralizadas da Cidade Industrial, do Boqueirão e do Bairro Novo (Sítio Cercado), cuja sobrecarga de trabalho e elevado acervo processual aponta para a necessidade de duplicação, a fim de propiciar melhorias à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a duplicação das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial, do Boqueirão e do Bairro Novo (Sítio Cercado) não implicará aumento de despesas para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez que a modificação consistirá em mera alteração de competência de unidades já instaladas;

CONSIDERANDO os estudos promovidos por este Tribunal e a deliberação da Comissão Permanente de Atualização de Competências e Unificação de Unidades Judiciárias de Primeiro Grau de Jurisdição, cuja conclusão foi de que a 72ª, 74ª e 75ª Varas Judiciais terão suas competências alteradas para 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba, 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão e 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado), respectivamente;

CONSIDERANDO o contido nos protocolos digitais SEI! nº 0060893-85.2017.8.16.6000 e SEI! nº 0029552-70.2019.8.16.6000, bem como a necessidade de adequação da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A 72ª, 74ª e 75ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, 2ª Vara de Execuções Penais e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança, passam a ser denominadas 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial, 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão e 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado), respectivamente.

Art. 2º Fica atribuída a competência em matéria de Família e de Infância e Juventude à 72ª, 74ª e 75ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial, 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão e 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado).

Art. 3º Fica alterado o art. 139-A da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139-A. À 72ª, 74ª e 75ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial, 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão e 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado), é atribuída a competência para:

I - no âmbito da Família, processar e julgar:

- a) as causas de nulidade e anulação de casamento, divórcio e as relativas ao casamento ou seu regime de bens;*
- b) as causas decorrentes de união estável, como entidade familiar;*
- c) as causas relativas a direitos e deveres dos cônjuges ou companheiros, um em relação ao outro, e dos pais em relação aos filhos, ou destes em relação àqueles;*
- d) as ações de investigação de paternidade e as demais relativas à filiação;*
- e) as ações de alimentos fundadas no estado familiar e aquelas sobre a posse e guarda de filhos menores, entre os pais ou entre estes e terceiros;*
- f) pedidos de interdição.*

II - no âmbito da Infância e Juventude, processar e julgar:

- a) as tutelas de urgência;*
- b) os pedidos de autorização de viagem;*
- c) as providências de que trata o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- d) as medidas de proteção em face de crianças e adolescentes em situação de risco;*
- e) autorizar os pais a praticarem atos dependentes de consenso judicial, relativamente à pessoa e aos bens dos filhos, bem como os tutores, relativamente aos menores sob tutela;*
- f) extinção, suspensão e destituição do poder familiar.*

Parágrafo único. Fica atribuída às Varas Descentralizadas a competência para processar e julgar os pedidos de alvará previstos na Lei nº 6.858/80.”

Art. 4º A 84ª, 85ª e 92ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado), Vara Descentralizada do Boqueirão e Vara Descentralizada da Cidade Industrial, passam a ser denominadas 1ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado), 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão e 1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial.

Art. 5º Ficam alterados o *caput*, o §1º, os incisos I e II do §3º e o §4º do art. 150 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, com acréscimo de parágrafo e a reordenação dos parágrafos subsequentes ao §3º com as seguintes redações:

“Art. 150. A 84ª, 85ª, 91ª, 87ª, 92ª, 56ª e 93ª Varas Judiciais doravante serão, respectivamente, denominadas 1ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado), 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão, 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade, 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade, 1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial, 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho e 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho.

§ 1º. À 84ª, 85ª e 92ª Varas Judiciais, ora denominadas 1ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado), 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão e 1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial, compete:

I - no âmbito do Juizado Especial Cível, a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim definidas em lei, excluídas as hipóteses referentes à matéria bancária, de telecomunicações ou acidentes de trânsito, cuja competência absoluta é afeta, respectivamente, ao 1º, 3º e 7º Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (76ª, 78ª e 82ª Varas Judiciais).

II - no âmbito do Juizado Especial Criminal:

a) a conciliação, o processo e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, inclusive os delitos de trânsito enquadrados no conceito de menor potencial ofensivo, nos termos da lei;

b) a execução de seus julgados, ressalvado o disposto no art. 74 da Lei nº 9.099/1995 e a competência exclusiva das Varas de Execuções Penais.

(...)

§ 3º (...)

I - no âmbito da Família, processar e julgar:

a) as causas de nulidade e anulação de casamento, divórcio e as relativas ao casamento ou seu regime de bens;

b) as causas decorrentes de união estável, como entidade familiar;

c) as causas relativas a direitos e deveres dos cônjuges ou companheiros, um em relação ao outro, e dos pais em relação aos filhos, ou destes em relação àqueles;

d) as ações de investigação de paternidade e as demais relativas à filiação;

e) as ações de alimentos fundadas no estado familiar e aquelas sobre a posse e guarda de filhos menores, entre os pais ou entre estes e terceiros;

f) pedidos de interdição.

II - no âmbito da Infância e Juventude, processar e julgar:

a) as tutelas de urgência;

b) os pedidos de autorização de viagem;

c) as providências de que trata o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) as medidas de proteção em face de crianças e adolescentes em situação de risco;

e) autorizar os pais a praticarem atos dependentes de consenso judicial, relativamente à pessoa e aos bens dos filhos, bem como os tutores, relativamente aos menores sob tutela;

f) extinção, suspensão e destituição do poder familiar.

§4º Às Varas Descentralizadas mencionadas no §3º deste artigo fica atribuída, igualmente, a competência para processar e julgar os pedidos de alvará

previstos na Lei nº 6.858/80.

§5º À exceção daquelas referentes à área da Família, competirá também às Varas Descentralizadas dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência e território.

§6º As Varas Descentralizadas de Santa Felicidade possuem competência, unicamente, sobre os bairros Butiatuvinha, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Cascatinha, Lamenha Pequena, Mossunguê, Orleans, Santa Felicidade, Santo Inácio, São Braz, São João, Seminário e Vista Alegre.

§7º As Varas Descentralizadas da Cidade Industrial possuem competência, unicamente, sobre os bairros Augusta, Cidade Industrial, Riviera e São Miguel.

§8º As Varas Descentralizadas do Pinheirinho possuem competência, unicamente, sobre os bairros Campo do Santana, Capão Raso, Caximba, Pinheirinho e Tatuquara.

§9º As Varas Descentralizadas do Bairro Novo (Sítio Cercado) possuem competência, unicamente, sobre os bairros Sítio Cercado, Ganchinho e Umbará.

§10 As Varas Descentralizadas do Boqueirão possuem competência, unicamente, sobre os bairros Boqueirão, Alto Boqueirão, Hauer e Xaxim.

§11. Para fim de competência decorrente do domicílio, residência, local do óbito, situação do imóvel, local do fato ou da prática do ato, e semelhantes, os Fóruns Descentralizados se consideram distintos entre si e dos Fóruns Centrais. Não será admitida competência cumulativa entre juízos dos Fóruns Descentralizados e dos Centrais.

§12. A verificação da competência territorial dar-se-á mediante apresentação do Título Eleitoral, ou outro meio documental idôneo.

§13. A cumulação de pedido de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida no inciso II do § 3º deste artigo.

§14. Cessa a competência do juízo de família desde que se verifique o estado de abandono da criança ou adolescente.

§15. Não integram a competência das Varas Descentralizadas as matérias tratadas na Lei nº 11.340/2006.

§16. Cessará a competência da Vara descentralizada, no âmbito da Infância e Juventude, quando postulada a destituição do poder familiar e/ou inclusão em família substituta, ressalvada a apreciação de providência de natureza urgente.

§17. Fica vedada a redistribuição de feitos de qualquer natureza entre as unidades do Fórum Central e as Descentralizadas, ressalvadas as hipóteses dos §§ 13 e 15 deste artigo. ”

Art. 6º A alteração proposta nesta Resolução implicará redistribuição de feitos no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, observada a seguinte ordem:

I - da 72ª, 74ª e 75ª Varas Judiciais para a 73ª Vara Judicial, em matéria de execução penal;

II - da 84ª, 85ª e 92ª Varas Judiciais para as 72ª, 74ª e 75ª Varas Judiciais, em matéria de Família e Infância e Juventude,

III - da 84ª, 85ª, 87ª, 92ª e 93ª Varas Judiciais para as Varas de Sucessões especializadas, em matéria de direitos sucessórios.

§1º Os processos em trâmite relativos à extinção, suspensão e à destituição do poder familiar e aos pedidos de interdição não serão redistribuídos.

§2º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente

do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º O Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 144 e 146 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Des^a. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Nilson Mizuta (substituindo a Des^a. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

ANEXO da Resolução nº 243/2020
(Altera o Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013)
ANEXO I – DENOMINAÇÃO DAS VARAS

COMARCA / FORO	DENOMINAÇÃO DAS VARAS		
	ANTES DA LEI ESTADUAL 17.585/2013	APÓS A LEI ESTADUAL 17.585/2013	CONFERIDA PELA PRESENTE RESOLUÇÃO
...	
CURITIBA
	Vara de Precatórias Criminais	72ª Vara Judicial	2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba
	
	2ª Vara de Execuções Penais	74ª Vara Judicial	2ª Vara Descentralizada do Boqueirão
	
	3ª Vara de Execuções Penais	75ª Vara Judicial	2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado)

	9º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública (Sítio Cercado)	84ª Vara Judicial	1ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado)
	10º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública (Sítio Cercado)	85ª Vara Judicial	1ª Vara Descentralizada do Boqueirão
	6º Juizado Especial Criminal	92ª Vara Judicial	1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial
...



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 04/05/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5124700** e o código CRC **A579DD97**.